



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025**

**“Institui no calendário oficial do Município de Campo Mourão “junho violeta”, dedicado à realização de ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa, e dá outras providências.”**

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 14:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://ip8b8aff66a5c92.ip.com.br/>



**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do “Junho Violeta” no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, com o objetivo de promover a conscientização e prevenção do abandono e violência contra a pessoa idosa.

**Art. 2º** São objetivos do “Junho Violeta”:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**I** - Promover atividades para conscientização da população para enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

**II** - Promover formas de conscientizar e apoiar idosos, cuidadores e familiares;

**III** - Ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abandono e violência contra idosos;

**IV** - Divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para a pessoa idosa vítima de abandono e violência.

**Art. 3º** Para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e/ ou privadas, visando a promoção de atividades e eventos sócio educativos, campanhas, palestras e seminários.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 14:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p8b8afff66a5c92>.



**Eliane Regina da Silva  
“ELIANE DO CAFÉ”**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**Nobres Vereadores,**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o mês "Junho Violeta", mês em que se comemora o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

A proposta desta Lei é instituir oficialmente, em Campo Mourão, um período anual de mobilização social e política para refletir e agir contra todas as formas de violência que atingem a população idosa.

Infelizmente, o número de casos de abandono, negligência, abusos físicos, psicológicos, financeiros e institucionais contra idosos vem crescendo em todo o país. É fundamental que o Poder Público municipal adote políticas preventivas, educativas e de proteção que promovam o envelhecimento com dignidade e cidadania.

Com essa proposta, busca-se envolver toda a sociedade mourãoense na defesa dos direitos das pessoas idosas, fortalecendo uma cultura de respeito, cuidado e valorização de quem tanto contribuiu para o desenvolvimento da nossa cidade. Contra a Pessoa Idosa, no Município de Campo Mourão.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2025.**

**Eliane Regina da Silva  
“ELIANE DO CAFÉ”**

